



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Av. André Araújo, N. 200 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tre-am.jus.br
Fórum Eleitoral

CARTA CONVOCATÓRIA (62ªZE)

NOME: CAROLINE TAVARES PICANÇO
TÍTULO: 030093502232
CARGO: **COORDENADOR DE LOCAL DE VOTAÇÃO**
ESCOLA: E. M. ANA CRISTINA DE AQUINO

O Excelentíssimo Sr. **RAFAEL RODRIGO DA SILVA RAPOSO**, juiz desta 62ª Zona Eleitoral, designado pela Portaria TRE/AM nº 923/2023, no uso de suas atribuições legais, leva ao seu conhecimento, que V.S.^a foi nomeado(a) para o cargo acima referido, **devendo ficar à disposição desta 62.ª Zona Eleitoral**, a partir dos dias 03 a 06 de outubro de 2024, e havendo segundo turno, nos dias 24 a 27 de outubro de 2024, além disso poderá ser convocado(a) pra treinamentos adicionais.

OBSERVAÇÕES:

1ª) A ninguém é dado eximir-se de suas obrigações junto às Mesas Receptoras, salvo impedimento legal, de vez que o serviço eleitoral, além de obrigatório, tem preferência sobre todos os demais.

ESTÃO LEGALMENTE IMPEDIDOS:

- I- os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o 2º grau, inclusive e bem assim, o cônjuge;
- II- os membros de diretórios de partidos, desde que exerçam função executiva;
- III- as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargo de confiança do Executivo;
- IV- os que pertencerem ao serviço eleitoral.

2ª) Os motivos justos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação e que ficarão à livre apreciação do juiz eleitoral, somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias a contar da nomeação salvo se sobrevindos depois desse prazo (§4º, do art. 120, da Lei n.º 4.737/65).

3ª) Os convocados que por motivo de doença, não puderem participar das mesas receptoras, deverão solicitar inspeção médica, antes ou durante a eleição, ao Cartório Eleitoral.

4ª) Dispõe o art. 124, do Código Eleitoral:

"Art. 124 – O membro da mesa receptora que não comparecer no local em dia e hora determinada para a realização da eleição, sem justa causa apresentada ao juiz eleitoral até 30(trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) a 1(um) salário-mínimo vigente na Zona Eleitoral, cobrado mediante selo federal inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através do executivo fiscal.

José Eisenhower de Sousa Dias
Chefe da 62ª ZE/AM

Manaus/AM, Em 29 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EISENHOWER DE SOUSA DIAS, Chefe de Cartório**, em 29/07/2024, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000262729** e o código CRC **E062AD5B**.